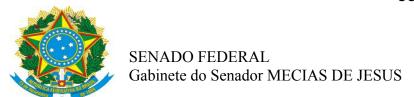
PL 2483/2022 00009-T



EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022)

O art. 68 do PL nº 2.483, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:
"§ 5º A decisão colegiada deverá contar com a mesma quantidade de
votos de conselheiros representantes dos contribuintes e de votos de
conselheiros representantes da Fazenda Nacional, exceto no caso em
que os votos dos ausentes não alterem o sentido da decisão em
nenhuma questão, preliminar ou de mérito." (NR)

JUSTIFICATIVA

O CARF foi criado como um órgão paritário. Embora o legislador tenha especificado essa natureza apenas em sua composição, a *mens legis* é que a paridade seja respeitada em todos as decisões colegiadas.

Ocorre que, dada as faltas, ausências justificadas, impedimentos e suspeições dos conselheiros e a impossibilidade de convocação imediata de suplentes, alguns julgamentos são pronunciados em situação de desequilíbrio.

Visando corrigir esse problema, estamos propondo que a decisão colegiada deverá contar com a mesma quantidade de votos de conselheiros representantes dos contribuintes e de votos de conselheiros representantes da Fazenda Nacional, exceto no caso em que os votos dos ausentes não alterem o sentido da decisão em nenhuma questão, preliminar ou de mérito.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS REPUBLICANOS/RR